

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006019250

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPURANGA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Escola Municipal Genésia Silveira de Morais

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 293/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Genésia Silveira de Morais** mantida pelo Poder Público Municipal localizada na Rua da Mangueira, nº 253, Centro - Guaraíta/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação para jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

A **Escola Municipal Genésia Silveira de Morais** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a educação para jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 553 de 21/09/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Situada em terreno de 2.442,38 m² e com 622,57 m² de área construída, a unidade escolar é cercada por alambrados. Em 2017 sofreu uma reforma em suas instalações, mas mesmo assim persistem 04 salas de aula em pré-moldados e o piso das mesmas, em cimento queimado. Possui rampas, corrimões e banheiros acessíveis. A biblioteca funciona juntamente com a secretaria.

Está estruturada por 08 salas de aula, salas de direção, secretaria/biblioteca, coordenação, professores, almoxarifado, cantina, cozinha, 02 banheiros para alunos, 01 banheiro para funcionários, área coberta, pátio externo pavimentado e campo de futebol gramado.

A biblioteca conta com um acervo de 461 exemplares literários, 3 coleções e 97 paradidáticos.

Das 19 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade permitida de alunos por sala.

Possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento para 03/03/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária está vigente para o ano de 2022.

Dos 171 alunos matriculados, 163 foram aprovados, 06 reprovados, 01 transferido e 01 evadido.

Constam propostas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta que tratam da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não conta com laboratórios e brinquedoteca.
3. Dos 24 professores, 06 atuam fora de sua área de formação e 06 professores complementam sua carga horária com outras disciplinas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Genésia Silveira de Moraes**, localizada na Rua da Mangueira, nº 253, Centro - Guaraíta/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo

acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

Carolina Tavares Araújo

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 13/07/2022, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021635263** e o código CRC **46B92620**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006019250



SEI 000021635263